MENSAGEM Nº 086/2023

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *"cria o cargo de Agente Operacional Escolar, altera a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007".*

A Secretaria Municipal de Educação deparou-se com a iminente necessidade de criar o cargo efetivo de Agente Operacional Escolar, de nível médio, para auxiliar principalmente na Educação Infantil, nas atividades não consideradas como exercício da docência, tais como: troca de fraldas, conduzir os alunos menores ao banheiro, auxiliar no recreio, monitorar o portão, atuar nas secretarias das unidades escolares, dentre outras.

Dada a considerável demanda de atividades correlatas a serem desenvolvidas nas unidades escolares, principalmente nos Centros de Educação Infantil, e a desnecessidade dessas atividades serem desempenhadas por um Pedagogo ou Professor Licenciado, a pretensão é de suma importância e de extrema necessidade, visto a grande demanda de profissionais necessários para atender os tantos alunos da rede municipal de ensino, que só vem aumentando de forma considerável, devido o crescimento populacional de nosso município e o grande número de migrantes que aqui se instalam ano a ano.

O Agente Operacional Escolar possibilitará também a reorganização das equipes docentes, criando a condição para a plena e eficiente utilização da capacidade instalada de atendimento na Educação Infantil e nas escolas de Ensino Fundamental. Estará à disposição da equipe gestora para oferecer apoio e auxílio aos professores regentes responsáveis pelo bem estar, cuidado e educação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de São Lourenço do Oeste - SC.

Estes profissionais contribuirão para a eficiência do trabalho do professor, permitindo que ele possa focar na preparação e execução das aulas, garantindo o suporte e apoio necessários. Dessa forma, a criação do cargo de Agente Operacional Escolar é crucial para o bom funcionamento das escolas municipais, garantindo um ambiente organizado e seguro para pais, alunos e professores, além de contribuir para a qualidade do ensino oferecido aos estudantes.

Dentro da escola, este profissional ainda será o responsável por orientar os estudantes sobre as normas de comportamento, além de contribuir para a integração

entre escola e comunidade. Outras atribuições, como atender à comunidade escolar, atualizar arquivos cadastrais, colaborar no desenvolvimento da proposta pedagógica da escola, informar à direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências, também farão parte do dia a dia deste servidor.

Oportuno mencionar também que o presente projeto de lei tem o importante intuito de gerar economia para os cofres municipais em gastos com a folha de pessoal, pois terá como vencimento o valor de R$ 2.453,11 mais o vale alimentação, enquanto que a remuneração de um professor admitido em caráter temporário é em torno de R$ 4.500,00, num momento bastante delicado em que estamos vivenciando, devido a queda de arrecadação e repasses do FPM.

Vale ressaltar inclusive, que do ponto de vista organizacional do Setor de Recursos Humanos, a criação do pretenso cargo evitará o grande número de processos seletivos e a grande rotatividade de professores admitidos temporariamente.

A carreira do agente de apoio educacional será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Por se tratar de Lei Complementar, o Projeto não pode ser encaminhado em regime de urgência. Contudo, solicitamos a costumeira presteza de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de possibilitar ao Município a realização de concurso público ainda no presente exercício, para promover o provimento das vagas antes do início do próximo ano letivo, proporcionando melhor eficiência aos serviços públicos educacionais e maior economia aos cofres municipais.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar incluso, pelos *Edis* desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~017~~(020), DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o cargo de Agente Operacional Escolar, altera a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente Operacional Escolar, ocupação de nível técnico administrativo, com carga horária, número de vagas, vencimento e atribuições previstas nos anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O detentor do cargo atuará nas unidades escolares da rede municipal de ensino e será submetido ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos do quadro único de pessoal do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 9º .....
.....
XXIV - Agente Operacional Escolar.
....." (NR)

Art. 3º Os Anexos I, V e VII da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos IV e V respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº ~~017~~(020), de 25 de setembro de 2023)

"**ANEXO I**

(Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO
.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	AGENTE OPERACIONAL ESCOLAR	7	392
.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....

....."". (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Projeto de Lei Complementar nº ~~017~~(020), de 25 de setembro de 2023)

"ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

(Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005)

.....

OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT

.....

8-D. AGENTE OPERACIONAL ESCOLAR

8-D.1. Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

8-D.2. Condição para ingresso: concurso de provas (escrita);

8-D.3. Habilitação para o exercício do cargo: Ensino Médio completo.

8-D.4. Vagas: 70 (setenta).

8-D.5. Descrição das atribuições:

8-D.5.1. Monitoramento da entrada e saída das unidades escolares, inspeção dos diversos ambientes escolares para identificação de irregularidades e condução de alunos dentro do ambiente escolar;

8-D.5.2. Zelar pelo cumprimento de horários e pela organização da unidade de ensino;

8-D.5.3. Prestar auxílio aos Professores em unidades de ensino de educação básica e infantil;

8-D.5.4. Preparar e organizar os materiais e recursos escolares necessários para o Professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas, incluindo os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

8-D.5.5. Auxiliar na organização e manutenção do ambiente de sala de aula;

8-D.5.6. Colaborar com o Professor Regente e/ou Direção quando da execução das atividades propostas às crianças/alunos, bem como no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar e atividades administrativas, interagindo com os demais profissionais da unidade de ensino;

8-D.5.7. Colaborar na estimulação da independência da criança/aluno, em especial no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;

8-D.5.8. Cuidar da higiene e do asseio das crianças/alunos, bem como de suas refeições/alimentações, incentivando-os a fazê-lo de forma adequada;

8-D.5.9. Acompanhar a comunidade escolar em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;

8-D.5.10. Auxiliar as crianças de 0 a 5 anos de forma integrada, sob a supervisão do Professor Regente, com o intuito de colaborar no desenvolvimento da autonomia dos alunos;

8-D.5.11. Auxiliar nas tarefas diárias nos Centros de Educação Infantil - CEIMs, oferecendo apoio nos momentos de higiene básica das crianças, troca de fraldas e nas suas necessidades fisiológicas;

8-D.5.12. Prestar apoio nos momentos de aprendizagem, motricidade, educação e cultura, com cuidado e zelo, visando sempre o bem-estar das crianças/alunos;
8-D.5.13. Organizar os brinquedos e materiais didáticos pedagógicos necessários ao dia a dia da rotina escolar;
8-D.5.14. Auxiliar ativamente nas atividades propostas e desenvolvidas pelo Professor em sala ou pela escola;
8-D.5.15. Participar das reuniões pedagógicas, grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
8-D.5.16. Colaborar com um ambiente de respeito mútuo e cooperação entre crianças/alunos e demais profissionais do ambiente escolar;
8-D.5.17. Zelar pela segurança de crianças/alunos atendendo suas necessidades;
8-D.5.18. Acompanhar crianças/alunos na hora do repouso e/ou das brincadeiras e estímulos planejados pelo Professor Regente da turma;
8-D.5.19. Manter-se atualizado através de leituras, pesquisas e formações continuadas, principalmente as oferecidas pela Rede Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste;
8-D.5.20. Executar atribuições semelhantes, pertinentes ao cargo.
.....". (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Projeto de Lei Complementar nº ~~017~~(020), de 25 de setembro de 2023)

"**ANEXO VII**

(Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005)

QUADRO RESUMO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
.....	.....	.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	.....	.....
	.....	.....
	AGENTE OPERACIONAL ESCOLAR	70
.....	.....	.....

....." (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Projeto de Lei Complementar nº ~~017~~(020), de 25 de setembro de 2023)

"**ANEXO II**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007)

.....

11. AGENTE OPERACIONAL ESCOLAR

11.1. Descrição das Atribuições:

I - Monitoramento da entrada e saída das unidades escolares, inspeção dos diversos ambientes escolares para identificação de irregularidades e condução de alunos dentro do ambiente escolar;

II - Zelar pelo cumprimento de horários e pela organização da unidade de ensino;

III - Prestar auxílio aos Professores em unidades escolares de educação básica e infantil;

IV - Preparar e organizar os materiais e recursos escolares necessários para o Professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas, incluindo os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

V - Auxiliar na organização e manutenção do ambiente de sala de aula;

VI - Colaborar com o Professor Regente e/ou Direção quando da execução das atividades propostas às crianças/alunos, bem como no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar e atividades administrativas, interagindo com os demais profissionais da unidade de ensino;

VII - Colaborar na estimulação da independência da criança/aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;

VIII - Cuidar da higiene e do asseio das crianças/alunos, bem como de suas refeições/alimentações, incentivando-os a fazê-lo de forma adequada;

IX - Acompanhar a comunidade escolar em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;

X - Auxiliar as crianças de 0 a 5 anos de forma integrada, sob a supervisão do Professor Regente, com o intuito de colaborar no desenvolvimento da autonomia dos alunos;

XI - Auxiliar nas tarefas diárias no Centro de Educação Infantil - CEIM, oferecendo apoio nos momentos de higiene básica das crianças, troca de fraldas e as suas necessidades fisiológicas;

XII - Prestar apoio nos momentos de aprendizagem, motricidade, educação e cultura, com cuidado e zelo, visando sempre o bem-estar das crianças/alunos;

XIII - Organizar os brinquedos e materiais didáticos pedagógicos necessários ao dia a dia da rotina escolar;

XIV - Auxiliar ativamente nas atividades propostas e desenvolvidas pelo Professor em sala ou pela escola;

XV - Participar das reuniões pedagógicas, grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
XVI - Colaborar com um ambiente de respeito mútuo e cooperação entre crianças/alunos e demais profissionais do ambiente escolar;
XVII - Zelar pela segurança de crianças/alunos atendendo suas necessidades;
XVIII - Acompanhar crianças/alunos na hora do repouso e/ou das brincadeiras e estímulos planejados pelo Professor Regente da turma;
XIX - Manter-se atualizado através de leituras, pesquisas e formações continuadas, principalmente as oferecidas pela Rede Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste;
XX - Executar atribuições semelhantes, pertinentes ao cargo.” (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO V

(Projeto de Lei Complementar nº ~~017~~(020), de 25 de setembro de 2023)

"**ANEXO IV**
QUADROS DE VAGAS
(Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007)"

QUADRO I

CATEGORIA FUNCIONAL		**NÚMERO DE VAGAS**					
CARGA HORÁRIA SEMANAL		**10h**	**20h**	**30h**	**40h**	**TOTAL**	
.....	.....	...	...	...	...	...	...
	.....						
	.....	...	...	...	...	...	
Professor de Disciplinas Específicas:							
.....		..	...	...	....	.....	
Suporte Pedagógico:							
.....		..	...	...	....	.....	
Agente Operacional Escolar		-	-	-	70	70	

(N.R.)

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal